



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

## CONTRATO

**CONTRATO Nº. 07/2016** para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de implantação de solução cabeamento estruturado e de conectividade lógica, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS, Lanagro-GO**, com sede na **Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.674-025**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.8950073-08**, neste ato representado pela **Coordenadora Adriane Reis Cruvinel, nomeada pela Portaria nº 948, de 03 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013**, inscrita no CPF nº **780.334.386-49**, portadora da Carteira de Identidade nº **4.457.846 SSP-MG**, doravante denominada **CONTRATANTE, REDISUL INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n. **78.931.474/0001-44**, estabelecida na **Rua Fagundes Varela, 1806 – Jardim Social, CEP: 82.520-040 – Curitiba/PR**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jefferson Vieira Magalhães, Diretor de Operações, CPF nº 021.401.419-38, RG nº 6.041.780-6 SSP/PR**, residente e domiciliado a **Rua Victório Viezzer, 629, sobrado 03, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba/PR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO N. 07/2016**, observado o disposto nos autos da **Adesão a ARP nº 01/2016, Processo nº 21005.001609/2016-00, LANAGRO-GO**, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; decorrente do **Pregão Eletrônico nº 116/2015 - Registro de Preços, da Defensoria Pública da União, UASG 290002, Processo nº 08038.004237/2015-39, Modelo Contrato ANEXO XVI**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições.

### DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de implantação de solução cabeamento estruturado e de conectividade lógica para o **LANAGRO-GO** nos termos dos itens do **PROJETO BÁSICO** do **Processo n.º 21005.001609/2016-00**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**XXIV.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, inciso II, art. 4º da lei 8.078/90, ressalvado sempre, o disposto no art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

**XXV.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes, cuja responsabilidade não transfere à CONTRATANTE;

**XXVI.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**XXVII.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

**XXVIII.** Efetuar a limpeza dos entulhos provenientes de seus serviços, sendo que, por ocasião da aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, deverão já estar removidos todos os entulhos e materiais não utilizados na execução dos serviços contratados;

**XXIX.** Submeter os modelos dos materiais especificados neste Termo de Referência à aprovação da Defensoria Pública da União, antes do efetivo fornecimento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

**I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**II.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento da legislação em vigor, no tocante à segurança, área trabalhista e previdenciária; Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

- IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do LANAGRO-GO quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V.** Fornecer as plantas, desenhos, projetos e demais documentos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- VI.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- VII.** Expedir Ordem de Serviço;
- VIII.** Deve ser emitido OS Ordem de Serviço individuais por localidade onde será executado os serviços demandados;
- IX.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- X.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante (s) especialmente designado (s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- XI.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- XII.** Notificar, por escrito, ao CONTRATADA a ocorrência de quaisquer falhas no curso da execução dos serviços ou cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- XIII.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado;
- XIV.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita e especificações deste Termo de Referência, conforme acompanhamento e fiscalização realizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

**XV.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**XVI.** Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do objeto, conforme ordem de serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo(s) fiscal(is), dentro do(s) prazo(s) preestabelecido(s) em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**XVII.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

**XVIII.** A presença da fiscalização no local de prestação dos serviços não eximirá, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA.

**XIX.** Obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**XX.** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

**XXI.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, serviços ou preços registrados;

**XXII.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**XXIII.** Autorizar ou não o fornecimento de serviço para órgão que não participou do processo licitatório, verificando as condições de fornecimento de forma a evitar extrapolações aos limites estipulados para o presente Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A supervisão e controle do fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado pelo **Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – LANAGRO-GO**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos mesmos para fins de pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

**Paragrafo Primeiro** – O **Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – LANAGRO-GO** comunicará à fornecedora dos materiais, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos mesmos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**Paragrafo Terceiro** - A presença da fiscalização do **Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – LANAGRO-GO** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora dos materiais;

**Paragrafo Quarto** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado pelo **Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – LANAGRO-GO** deverão ser solicitadas à **Coordenação do Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – LANAGRO-GO**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

**Parágrafo Único** - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio, por escrito, do **Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – LANAGRO-GO** e desde que não afete a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DOS RECEBIMENTOS**

##### **1.1. Do Recebimento**

**1.1.1.** Toda e qualquer fornecimento se dará mediante demanda pela CONTRATANTE, situação em que será emitida a Ordem de Serviços - OS, conforme ANEXO IV MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2015 da DPU.

**1.1.2.** Os serviços serão executados nos locais e endereços descritos nas Ordens de Serviços.

**1.1.3.** O prazo de execução consta no cronograma físico financeiro detalhado e apresentado no item Do Pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

**1.1.4.** Os serviços que compõem a solução serão recebidos:

**1.1.4.1.** Provisoriamente, a partir da conclusão da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 10 (dez) dias da data de execução.

**1.1.4.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**1.1.4.1.2.** Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**1.1.4.2.** Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

**1.1.4.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**1.1.4.2.2.** Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo TRD do objeto.

**1.1.4.2.3.** Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia no ato da aceitação definitiva dos serviços.

**1.1.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**1.2.** Da Aceitação

**1.2.1.** A recusa parcial ou total no atendimento de uma Ordem de Serviços emitida será oficiada à empresa pela CONTRATANTE, que deverá prontamente prestar o serviço de acordo com o estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

**1.2.2.** A aceitação definitiva dar-se-á após a assinatura do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, modelo do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2015 da DPU, correspondente a cada Ordem de Serviço.

**1.2.3.** A garantia dar-se-á após a assinatura do ANEXO VI TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, correspondente a cada Ordem de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada apresenta **garantia na modalidade seguro garantia no valor correspondente a 3% (três por cento)** do valor total do contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no prazo de até 10 dias após a assinatura do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

**Parágrafo Segundo** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei nº. 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto nº. 93.872/86.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

A empresa deverá apresentar garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, sendo substituídas quaisquer peças, constantes das especificações técnicas, que dentro deste prazo apresentarem defeitos de fabricação, excluídas as que forem motivadas pelo gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por mau uso dos equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

**Parágrafo Único** - O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais pela Defensoria Pública da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº 108028, Elementos de Despesa nº. 339039-57, Unidade Orçamentária nº 130032.

**Parágrafo Único** - Foi emitida em 30/11/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE800593 no valor global de R\$ R\$ 537.443,80 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1.1.O pagamento deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial - Plano de Inserção	Dia D1, sendo D1 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
3	Emissão ordem de serviço	Dia D2, sendo D2 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do cronograma das atividades	D2 + até 60 dias	0% (ZERO)
5	Execução integral da ordem de serviço	D2 + até 130 dias	100% (Cem %)

1.2. A empresa deverá apresentar a nota fiscal ao LANAGRO-GO, para que este realize a liquidação e encaminhe o pagamento da despesa para o setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

apresentação dos documentos no **SEOF/DAD**, situado na **Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia/GO**.

**1.3.** O **LANAGRO-GO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**1.4.** O **LANAGRO-GO** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos desta contratação.

**1.5.** O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data da liquidação da Unidade.

**1.6.** Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS LANAGRO-GO**, CNPJ sob o nº **00.396.8950073-08**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**1.7.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**1.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao contratado e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao **LANAGRO-GO**.

**1.9.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo contratado, todas as condições estabelecidas neste Edital, e também com a efetiva entrega dos materiais.

**1.10.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**1.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

1.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas não poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme estabelece o art. 12 §1º, do Decreto nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer declaração falsa;
8. Ensejar o retardamento da execução do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

**Parágrafo Primeiro** - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**Parágrafo Segundo** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Terceiro** - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
2. Multa:
  - a. de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação oficial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

b. de até 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização pelos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato.

3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – LANAGRO-GO**, pelo prazo de até dois anos;

4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Sexto** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Oitavo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Nono** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Dez** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

**Parágrafo Onze** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Doze** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **LANAGRO-GO** nos casos enumerados nos incisos I a XII a XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o **LANAGRO-GO**;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Conforme o § 2º do artigo 79 da lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

b) pagamento do custo de desmobilização.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao **PROJETO BÁSICO da Adesão a ARP do LANAGRO-GO nº 01/2016, Processo nº 21005.001609/2016-00**, bem como a proposta da licitante vencedora, na forma do Artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas por ele, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na presente licitação, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/96.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-à pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da justiça Federal Seção judiciária de Goiânia-GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 28 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE  
Adriane Reis Cruvinel  
Coordenadora  
LANAGRO-GO

CONTRATADA  
Jefferson Vieira Magalhães  
Diretor de Operações  
Redisul Informática LTDA  
CNPJ: 78.931.474/0001-44

TESTEMUNHAS:

NOME: Lyvia P. Melo Mateus  
CPF: Agente Administrativo  
C.I.: Siape N° 2171517

NOME: PATRICIA MARIA JEXE  
CPF: 022.083.199-82  
C.I.: 5.951.490-3 PR